



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 446, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Assegura aos
Professores da rede pública e
privada do município de Campo
Redondo o direito ao pagamento
de meia-entrada em espetáculos
esportivos, culturais e de lazer, e
dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, atendendo **a iniciativa do poder Legislativo**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos professores da rede pública e privada do município de Campo Redondo, o pagamento de meia-entrada para ingresso em casas de diversão de qualquer natureza, espetáculos teatrais, musicais e circenses, salas de exibição cinematográfica, praças esportivas e demais eventos similares nas áreas de esporte, cultura e lazer, mediante:

I - apresentação pelo beneficiário, no momento do ingresso ao evento ou casa de diversão, de documento que comprove tal condição.

Art. 2º Consideram-se casas de diversão de qualquer natureza para os fins desta lei, estabelecimentos, entidades, ginásios esportivos, ou ainda, a organização extraordinária de



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
GABINETE DO PREFEITO

eventos públicos, de natureza cultural, artística, esportiva, ou de entretenimento e lazer.

Art. 3º Aplicam-se os benefícios desta lei a professores dos seguintes níveis:

- I – educação básica - ensino fundamental e médio;
- II – educação de jovens e adultos - ensino fundamental e médio;
- III – ensino profissional - básico e técnico;
- IV – educação superior - cursos de graduação, tecnológicos, sequenciais e de pós-graduação.

Art. 4º Considera-se meia-entrada, a metade do valor efetivamente praticado para o ingresso do público em geral, nas casas de diversão de qualquer natureza, de que trata o Art. 2º, desta Lei.

Art. 5º As entidades de classe, a que se filiam os professores, e os estabelecimentos de ensino em que lecionam continuarão a emitir suas respectivas carteiras de identificação, sem qualquer conflito ou restrição à aplicação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo,
Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 20 de dezembro de 2016.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
GABINETE DO PREFEITO

Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves
Prefeito